



SÃO GONÇALO DÁ INÍCIO À XXVI EDIÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES

Com recorde de instituições inscritas desde a sua retomada, os Jogos Escolares de São Gonçalo (JESG), competição esportiva realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer e pela Fundação de Artes, Esporte e Lazer da Prefeitura de São Gonçalo, teve sua cerimônia de abertura realizada na quadra poliesportiva do Sesc, na tarde desta quarta-feira (17). Ao todo, 48 escolas das redes estadual, municipal e particular vão participar da XXVI edição do JESG.

Nesta edição, os alunos irão competir em cinco modalidades: basquete, futsal, handebol, vôlei e queimada. Por mais um ano, o futsal foi a modalidade com

mais número de inscritos. A previsão é que a competição seja iniciada no dia 29 de abril.

Quem ficou responsável por acender a pira do JESG foi a ex-atleta gonçalense, e treinadora do time feminino do projeto Superação no Handebol, Daly, tricampeã dos Jogos Pan-Americanos, com participação na seleção brasileira de handebol feminino que foi pela primeira vez aos Jogos Olímpicos de 2000 em Sydney.

Também participaram da cerimônia a multicampeã de handebol gonçalense, Zezé Sales; e o presidente da Comissão Permanente de Esporte e Lazer da Câmara de Vereadores, Bruno Porto.

www.pmsg.rj.gov.br @PrefeituradesG

VACINA DA GRIPE 2024

PARA PÚBLICO PRIORITÁRIO

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H
EM 54 UNIDADES DE SAÚDE

NAS CLÍNICAS MUNICIPAIS
CLÍNICA DA FAMÍLIA DR. ZERBINI, ARSENAL CLÍNICA GONÇALENSE DO MUNDÃO
DE SEG. A SEX. DAS 8H ÀS 22H | SÁBADO DAS 8H ÀS 12H
CUIDAR 20 MIN. ANTES

SUS

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SÃO GONÇALO
PREFEITURA

ACOMPANHE OS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA

www.pmsg.rj.gov.br | [@prefeituradesg](https://www.facebook.com/prefeituradesg) | [@prefeituradesg](https://www.instagram.com/prefeituradesg) | [/prefeituradesaogoncalorj](https://www.youtube.com/prefeituradesaogoncalorj) | [Papo Reto São Gonçalo](https://www.whatsapp.com/papo-reto-sao-goncalo) | [Baixe o app e colabore](https://www.coolab.com.br)

FIQUE POR DENTRO DAS ÚLTIMAS NOTÍCIAS

LEIA AS MATÉRIAS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA



[Canteiros de plantas embelezam e enchem de cores a cidade](#)



[Hospital Luiz Palmier moderniza instalações](#)



[Prefeitura alerta para atos de vandalismo em praça revitalizada](#)

SECRETARIAS

Prefeito

Capitão Nelson Ruas

Vice-prefeito

Sérgio Gevú

Gabinete do Prefeito

Rodrigo Torregrosa Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

Leonardo Neves dos Santos de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Evanildo Barreto

Secretaria Municipal de Assistência Social

Felippe Mattos Monteiro

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Daniel Lima de Magalhães Bastos

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Alexandre Coutinho de Sá

Secretaria Municipal de Conservação

Edson Leal

Secretaria Municipal de Controle Interno

Roberta Fernandes de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eugenio José da Silva Abreu

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ecidemar Barboza Botelho Júnior

Secretaria Municipal de Educação

Maurício Nascimento de Almeida

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Diego Andrade Busquet

Secretaria Municipal da Fazenda

Randhal Juliano Barreto Coelho

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais

Maria Gabriela Bessa

Secretaria Municipal de Governo

Fábio Vianna de Araújo

Secretaria Municipal de Habitação

Maria Gabriela Bessa

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Gonçalo

Marcelle Cipriani Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Carlos Afonso Pereira Rosa

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Márcio Ribeiro

Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas

Wanderson Dias Pereira

Procuradoria Geral do Município

Januza Brandão Assad Santos

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Gleison Rocha da Silva

Secretaria Municipal de Transportes

Fábio Lemos

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Julia Sobreira



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 1528/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o imóvel descrito abaixo, que será destinado à construção de moradias e os alienará às famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal:

IMÓVEL: LOTE 1B, situado à Avenida José Mendonça de Campos, no bairro Colubandê deste Município, com frente de 17,85 metros para a referida Avenida, fundos de 93,05 metros confrontando com o Lote 1C, do lado direito com 146,65 metros em dois alinhamentos; o primeiro alinhamento com 45,15 metros confrontando com a Rua Teixeira de Abreu e o segundo alinhamento com 101,50 metros confrontando com quem de direito; e do lado esquerdo com 109,52 metros em quatro alinhamentos; o primeiro alinhamento com 29,45 metros, o segundo com 54,00 metros, o terceiro com 19,00 metros e o quarto com 7,07 metros, confrontando com quem de direito; perfazendo uma área total de 10.324,90 metros quadrados. O referido imóvel é resultante do processo de remembramento e desmembramento das matrículas nº 5542 e nº 9031 inscritas no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 6º Ofício do Município de São Gonçalo, com base no Processo Administrativo nº 38.706/2022.

Art. 2º - O bem imóvel, descrito no artigo 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I – não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 18 de abril de 2024

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI N.º 1529 /2024.

INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE HUMANA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - PLANMOB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PLANO DE MOBILIDADE

Art. 1º Fica instituído, na forma do ANEXO ÚNICO integrante deste decreto, o Plano de Mobilidade Humana Sustentável do Município de São Gonçalo – PLANMOB SÃO GONÇALO - e estabelece os objetivos e as diretrizes para sua implantação, assim como para seu monitoramento, avaliação e revisão periódica, objetivando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Humana Sustentável.

§ 1º O PLANMOB SÃO GONÇALO tem como visão fazer do Plano de Mobilidade um instrumento de planejamento essencial reconhecido pela comunidade pela forma simples, sustentável e segura por priorizar as pessoas.

§ 2º O PLANMOB SÃO GONÇALO é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Humana Sustentável, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em São Gonçalo para os próximos 10 (dez) anos.

Seção I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Humana Sustentável de São Gonçalo será formulada e implementada conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e ainda, com base nos seguintes princípios:

I- Na promoção da política de transporte público, que considera o transporte como um direito social, garantido na Constituição Brasileira, e fundamental para a garantia dos demais direitos sociais;

II- Nos princípios constitucionais relativos à política do desenvolvimento urbano;

III- No desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

IV- Na garantia do direito à cidade e à cidadania;

V- Na estruturação das políticas de transporte e de mobilidade como políticas complementares, que devem ser promovidas conjuntamente e em prol do bem público e da função social da cidade;

VI- Na compatibilização entre as necessidades sociais, as diretrizes municipais de desenvolvimento urbano e as orientações normativas e técnicas para a melhoria do Sistema Municipal de Mobilidade Humana Sustentável;

VII- Na conexão e integração entre as redes de transporte e as redes de mobilidade da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

VIII- No alinhamento com as políticas federal, estadual e metropolitana para a mobilidade;

IX- Na segurança para os deslocamentos das pessoas;

X- Na melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e circulação de pedestres, ciclistas e usuários do transporte público e coletivo, assim como na circulação de veículos de transporte de cargas e demais veículos.

Seção II - DAS DIRETRIZES DO PLANO DE MOBILIDADE

Art. 3º O Plano de Mobilidade Humana Sustentável do Município de São Gonçalo é orientado pelas seguintes diretrizes:

I- Integração dos modos de transporte;

II- Circulação viária;



III- Infraestruturas do sistema de mobilidade;

IV- Acessibilidade e modos ativos;

V- Transporte de carga;

VI- Polos geradores de viagens;

VII- Áreas de estacionamentos, restrição e circulação controlada;

VIII- Integração com Plano Diretor e demais legislações territoriais;

IX- Instrumentos de acompanhamento e financiamento;

X- Inovação e Mudança Climática;

XI- Interseccionalidade de gênero e raça na mobilidade.

Parágrafo único: Além das diretrizes instituídas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana constante na Lei Federal, o PLANMOB SÃO GONÇALO observou as diretrizes específicas do município de São Gonçalo descritas nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 1 de 22 de julho de 2009, que instituiu o Plano Diretor no âmbito do Município de São Gonçalo.

Seção III – DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PLANMOB SÃO GONÇALO

Art. 4º Das Diretrizes mencionadas no artigo anterior são apresentados os seguintes objetivos gerais e específicos:

I– INTEGRAÇÃO DOS MODOS DE TRANSPORTE: por intermédio da integração entre os transportes público, privado, intermunicipal e municipal;

a) racionalizar o sistema operacional de transportes;

b) reduzir o custo do usuário e;

c) aumentar a oferta do transporte público em área de vulnerabilidade social.

II– CIRCULAÇÃO VIÁRIA: através da ampliação da fluidez e conexão entre os trajetos; tendo como objetivo específico;

a) a adequação da hierarquia viária considerando a condição atual do município de São Gonçalo;

b) a conexão das vias e circulação por transporte público; e

c) Priorizar a circulação por transporte público.

III– INFRAESTRUTURAS DOS SISTEMA DE MOBILIDADE: pela qualificação do sistema de mobilidade integrado com todos os modos:

a) respeito a hierarquia de preferências de modais estipulados pela lei federal; e,

b) convergir as ações de infraestrutura de mobilidade com as ações arborização e áreas alagadiças.

IV– ACESSIBILIDADE E MODOS ATIVOS: visa tornar a cidade inclusiva, priorizando as pessoas como protagonistas nos projetos de iniciativa público e privado:

a) vinculação de estratégias de acessibilidade para aprovação de projetos na prefeitura municipal;

b) criação do Plano Municipal Cicloviário; e

c) vinculação das estratégias dos modos ativos com o plano de arborização.

V – TRANSPORTE DE CARGA: por intermédio da regulamentação do transporte de carga:

a) estabelecer critérios de porte, carga, horário, zoneamento para circulação de cargas na cidade.

VI– POLOS GERADORES DE VIAGEM: necessidade de se reconhecer a importância e regulamentar as mitigações dos polos do espaço da cidade.

a) Localizar, medir e acompanhar os polos através de métricas objetivas.

VII- ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS, RESTRIÇÃO E CIRCULAÇÃO CONTROLADA: regularização do uso dos espaços públicos para estacionamentos e controlar os acessos e circulações, priorizando os modos ativos e coletivos.

a) disciplinar os estacionamentos como uma política permanente do plano municipal; e

b) fazer dessa diretriz uma fonte de receita municipal.

VIII- INTEGRAÇÃO COM PLANO DIRETOR E DEMAIS LEGISLAÇÕES TERRITORIAIS: por intermédio da integração das diretrizes do plano com as legislações que impactam na mobilidade.

a) Atualizar as legislações visando aumentar a diversidade de uso e a sustentabilidade ambiental.

IX- INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FINANCIAMENTO: visa garantir receita, acesso a informação e acompanhamento da execução do Plano.

a) Aplicação de instrumento de acompanhamento de planejamento territorial com a presença da comunidade; e

b) Garantia mínima de receita municipal através de rubricas, fundos e programas.

X– INOVAÇÃO E MUDANÇA CLIMÁTICA: com a utilização da tecnologia disponível para aumentar a eficiência do sistema e redução de emissão de CO2;

a) Mitigar emissões de CO2 provenientes da rede de transportes;

b) Sistematizar operações para produzir modernização, transparência, eficiência e eficácia no transporte; e

c) Medir a execução do plano através de plataforma de banco de dados e uso de indicadores.

XI– INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA NA MOBILIDADE: priorização de uma mobilidade inclusiva na perspectiva de gênero e raça na mobilidade:

a) Fomentar a criação de dados que enxerguem a questão de raça e gênero na cidade;

b) Buscar convergência entre as necessidades, desejos e obstáculos das mulheres que utilizam o transporte;

c) Avaliar como mitigar casos de violência e assédio de gênero e raça no transporte público.

Seção IV – Do Sistema Municipal de Mobilidade Humana Sustentável do Município de São Gonçalo

Art. 5º A Autoridade Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte será a pessoa titular da Secretaria Municipal de Transporte, para os fins que dispõe essa Política Municipal de Mobilidade Humana Sustentável e o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Mobilidade Humana Sustentável do Município de São Gonçalo como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Mobilidade Humana Sustentável do Município de São Gonçalo é consonante ao Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE MOBILIDADE

Seção I - Integração dos modos de transporte;

Art. 7º O PLANMOB São Gonçalo será implementado e executado visando a integração dos modos de transportes, devendo o Poder Executivo Municipal observar os seguintes requisitos:

I- Racionalização do sistema operacional de transportes;

II– Redução do custo do usuário;

III– Aumento da oferta do transporte público em área de vulnerabilidade social

Parágrafo único: Além dos requisitos mencionados nos incisos anteriores, devem nortear as ações do PLANMOB São Gonçalo:

I– O incentivo do uso sistemático do transporte público e de transporte ativo nas atividades cotidianas;

II– a priorização e garantia das áreas necessárias para implantação da infraestrutura de mobilidade, inclusive em novos projetos urbanos, considerando os:

a) projetos de intervenção urbanística em áreas consolidadas;

b) projetos de expansão urbana, considerados os novos loteamentos;

III - promover a conexão e a integração entre as redes de transporte e as redes de mobilidade da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IV – A operacionalização, no âmbito municipal, da execução das políticas federal, estadual e metropolitana para a mobilidade urbana sustentável;

V – A promoção dos elementos de transposição às barreiras observadas na cidade, tendo em vista a paisagem urbana, os diferentes modos de transporte e as distintas formas de circulação;

VI – A realização de um sistema de informação integrado com foco nos usuários de modos ativos e do transporte público coletivo;

VII – O fortalecimento a participação social no planejamento contínuo e integrado e na gestão do Sistema Municipal de Mobilidade Humana Sustentável.

Seção II - Circulação viária;



Art. 8º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas contidas no PLANMOB SÃO GONÇALO para melhor qualificação do sistema viário e de circulação, priorizando:

I - Hierarquia viária considerando a condição atual do município de São Gonçalo;

II – Conexão das vias e circulação por transporte público;

III - O aumento da segurança e moderação de tráfego;

Parágrafo único: A política de tráfego e circulação terá como premissa fundamental a requalificação viária e a gestão de velocidades com foco na redução do número de acidentes.

Seção III - Infraestruturas do sistema de mobilidade;

Art. 9º O PLANMOB SÃO GONÇALO prevê a qualificação do sistema de mobilidade integrada com todos os modos de transportes, devendo o Poder Público Municipal observar as hierarquias de preferências de modais conforme é determinado pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 10 O Poder Público Municipal convergirá as ações de infraestrutura de mobilidade com as ações arborização e áreas alagadiças.

Art. 11 O PLANMOB SÃO GONÇALO tem por finalidade orientar as ações no âmbito municipal, relativas aos modos, serviços e infraestruturas que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da sociedade e interagir com as demais políticas urbanas.

Seção IV - Acessibilidade e modos ativos;

Art. 12 O PLANMOB SÃO GONÇALO prevê que o Município fomenta o transporte ativo nos mais diversos modais, implementando uma infraestrutura necessária, como as malhas cicloviárias, a construção de demais espaços destinados ao transporte ativo, bem como atender a legislação federal vigente sobre a acessibilidade.

§1º Para a implementação da acessibilidade e modos ativos de mobilidade, o Poder Executivo Municipal criará o Plano Municipal Cicloviário;

§2º Os modos ativos de mobilidade deverão ser vinculados com o plano de arborização.

Art. 13 Para efeitos desta Lei, entende-se como transporte ativo, todo modo de transporte movido a propulsão humana, como o transporte a pé, em cadeiras de rodas, bicicletas, triciclos, patins, skates, patinetes, patins e semelhantes. Na Política Nacional de Mobilidade Urbana, o transporte ativo é definido como transporte não motorizado.

Art. 14 Visando priorizar e qualificar a circulação de pedestres, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes ações:

I- Criação de vias estritamente pedonais com a aplicação das normas e técnicas de acessibilidade universal, criando-se áreas de acesso limitado ou mesmo vedado a veículos automotores;

II- Criação de rotas acessíveis em especial nos acessos aos transportes coletivo de passageiros e aos equipamentos públicos de saúde e educação;

III- implantação de sistema semafórico que garanta acessibilidade universal;

IV- Implementação de políticas públicas que promovam a desobstrução, nivelamento e pavimentação dos passeios, com implantação de arborização e mobiliário urbano que garantam melhores condições de caminhabilidade, com vistas à acessibilidade universal;

V- Implantação prioritária de travessias de pedestres;

VI- Criação de programa sistemático de recuperação de calçadas que apresentem irregularidades na superfície;

VII- Ampliação da infraestrutura e qualificação da operação cicloviária;

VIII- Valorização do transporte não motorizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal analisará a necessidade de eventuais desapropriações ou ações conjuntas institucionais para efetivação das ações pretendidas neste artigo.

Art. 15 A política de transporte ativo visa garantir deslocamentos com foco na promoção de percursos e usos seguros e equilibrados para pedestres, ciclistas e usuários dos demais modos ativos.

Art. 16 A mobilidade a pé é uma forma de deslocamento que pode ser realizada pelas pessoas com independência e autonomia.

Considerado modo de transporte urbano pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), o caminhar, além de ser a maneira mais elementar de deslocamento, é a mais democrática, sustentável e econômica.

Art. 17 O município de São Gonçalo adotará medidas para implementar calçadas com materiais e mobiliários urbanos adequados, com acessibilidade, que não ofereçam riscos de queda, sem obstáculos, que tenham uma oferta de outros modais a disposição em distâncias compatíveis, com iluminação e segurança aos pedestres como fatores que ajudam a tornar a caminhada mais atrativa, fazendo com que o cidadão ao invés de tirar seu veículo particular da garagem, opte por esse tipo de modal.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal regulamentará a permissão de acesso dos modos ativos em velocidade reduzida a áreas de características estritamente pedonais.

Seção V - Transporte de carga;

Art. 19 Em observância as diretrizes e objetivos instituídas no PLANMOB SÃO GONÇALO, o Poder Público Municipal elaborará a regulamentação do transporte de carga estabelecendo critérios de porte, carga, horário, zoneamento para circulação de cargas no âmbito do município de São Gonçalo.

Art. 20 Além das diretrizes estabelecidas no PLANMOB SÃO GONÇALO, o Poder Executivo Municipal criará instrumentos para efetivação de uma logística urbana eficiente e sustentável, especialmente através:

I– Regulamentação de circulação de veículos de carga, devendo seguir as seguintes diretrizes:

a) incentivo do transporte das cargas e prestação de serviços no horário noturno;

b) mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

c) redução dos conflitos entre cargas e pessoas;

d) estabelecimento de locais e horários de restrição para circulação;

e) garantia do abastecimento, distribuição de bens e cargas, escoamento de produção e serviços;

f) transparência no planejamento e nas ações;

II– Fiscalização das operações de carga e descarga em vias públicas.

Seção VI – Polos geradores de viagens;

Art. 21 O Poder Executivo Municipal regulamentará as medidas mitigadoras compensatórias a partir dos Relatórios de Impactos no Sistema Viário (RISV), através de métricas objetivas, visando a redução ou eliminação dos impactos negativos criados pelas viagens geradas.

§1º Medidas mitigadoras compensatórias objetivam compensar os impactos não eliminados, mediante a realização de obras viárias, instalação de equipamentos, entre outros mecanismos.

§2º A aprovação do licenciamento de empreendimentos considerados polos geradores de viagens fica condicionada à análise dos impactos viários e de transportes.

Seção VII - Áreas de estacionamentos, restrição e circulação controlada;

Art. 22 O Poder Público Municipal regulamentará o uso dos espaços públicos nas áreas destinadas para o estacionamento de curto e médio prazo para os diversos modos nas principais centralidades do município, controlando os acessos e circulação, priorizando os modos ativos e coletivos.

Art. 23 As ações de implementação de áreas de estacionamento, restrição e circulação controlada deverão estabelecer o uso eficaz de cada modo e do espaço viário destinado à circulação e ao estacionamento.

§1º O uso dos espaços públicos e estacionamentos devem ser entendidos como uma política permanente do plano municipal;

§2º A regulamentação do uso dos espaços públicos deverá prever fonte de receita municipal.

Seção VIII - Integração com Plano Diretor e demais legislações territoriais;

Art. 24 O PLANMOB SÃO GONÇALO foi elaborado com ampla participação da sociedade, conforme dispõe o artigo 17 do Plano Diretor do município de São Gonçalo.



Art. 25 O Poder Público Municipal buscará atualizar as legislações vigentes que tratam da mobilidade pública em consonância com:

I – os princípios da Lei Federal que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II – as diretrizes e objetivos do PLANMOB São Gonçalo.

Parágrafo único: As atualizações legislativas municipais devem visar prioritariamente:

a) aumento da diversidade de uso;

b) sustentabilidade ambiental;

Seção IX - Instrumentos de acompanhamento e financiamento;

Art. 26 O sistema de transporte público e coletivo do município de São Gonçalo tem como objetivo oferecer a toda população o acesso democrático, inclusivo, eficiente, com amplo sistema de informação aos usuários, atualização e manutenção periódica na infraestrutura viária.

Parágrafo Único: A qualidade do transporte é um elemento determinante para a escolha do modo de transporte pela sociedade. Um sistema de transporte atrativo deve capturar os desejos da sociedade e incorporá-los em forma de melhorias para a prestação dos serviços, tanto em termos de desempenho quanto no que se refere à satisfação da coletividade, podendo ser implementado através das seguintes ações:

I- Disponibilização dos recursos necessários;

II- Treinamento de pessoal;

III- Aplicação de procedimentos padronizados;

IV- Controle da qualidade dos produtos e serviços gerados;

V- Implementação de ações corretivas e preventivas em casos de não conformidades reais e potenciais, respectivamente;

VI- Ações de melhoria contínua.

Art. 27 Para implementação, acompanhamento e revisão do PLANMOB SÃO GONÇALO de maneira democrática e participativa, o Poder Executivo Municipal criará instrumentos e mecanismos para sua execução visando garantir receita, acesso a informação e acompanhamento da execução do Plano, e ainda:

I - Aplicação de instrumento de acompanhamento de planejamento territorial com a presença da comunidade; e

II - Garantia mínima de receita municipal através de rubricas, fundos e programas.

Art. 28 O Poder Executivo Municipal adotará medidas estratégicas para implantação, gestão, monitoramento e avaliação das ações constantes no PLANMOB SÃO GONÇALO com a participação da sociedade civil.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal regulamentará a Gestão do Transporte Público e Coletivo Urbano que terá como objetivo atender os princípios e diretrizes estabelecidos pelo PLANMOB SÃO GONÇALO, notadamente a efetivação de serviços públicos adequados, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Seção X - Inovação e Mudança Climática;

Art. 30 O PLANMOB SÃO GONÇALO está vinculado as mudanças que melhorem as condições urbanísticas e ambientais, contribuindo para que a qualidade de vida seja percebida em uma atividade que é uma das principais vitrines da administração pública, que é a Mobilidade Humana Sustentável, tendo como objetivos:

I – Mitigar emissões de CO2 provenientes da rede de transportes;

II – Sistematizar operações para produzir modernização, transparência, eficiência e eficácia no transporte; e

III – Medir a execução do plano através de plataforma de banco de dados e uso de indicadores.

Art. 31 O PLANMOB SÃO GONÇALO está em consonância com os preceitos da Mobilidade Humana Sustentável de Baixo Carbono, fomentando uma mobilidade mais sustentável buscando obter os benefícios socioeconômicos decorrentes da sua implantação, como a redução de Gases de Efeito Estufa (GEE) e de poluentes locais e a efetiva melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único: Para alcançar uma Mobilidade Humana Sustentável de Baixo Carbono são necessários estudos, planos e projetos voltados para compreensão dos desafios locais no intuito de identificar novos diagnósticos e análises de soluções potenciais para as questões identificadas.

Art. 32 A Política de Mobilidade Humana Sustentável do município de São Gonçalo também buscará identificar medidas de gestão e de sua transversalidade com outros setores, estimulando a integração e a participação social na mobilidade mais sustentável.

§1º As medidas a que este artigo se refere visam à aplicação de estratégias e políticas formadas por diversas ações desenvolvidas de maneira integrada que influenciam as decisões e as características dos deslocamentos urbanos para a promoção da mobilidade mais sustentável, assim entendida:

I - o município deve atuar na priorização dos modos mais sustentáveis e no desestímulo ao uso intensivo do transporte individual motorizado (automóveis, motocicletas e veículos leves), cumprindo uma das principais diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU.

§2º Podem ser exemplos de medidas a serem aplicadas com foco na mudança de comportamento na mobilidade:

I – Redução e/ou restrição de estacionamento rotativo em vias públicas;

II – Medidas de priorização do transporte público, por meio de ações como os corredores exclusivos de ônibus, a integração física e tarifária dos sistemas de transporte público e a bilhetagem eletrônica;

III - Ações de incentivo à mobilidade sustentável, por exemplo, a implantação de sistemas de bicicletas públicas compartilhadas e infraestrutura para bicicletas;

IV- Desenvolvimento de cartilhas e campanhas de engajamento para aumentar a segurança viária pelos modos de transporte ativo e intervenções de moderação de tráfego; e

V - Medidas como os planos de mobilidade corporativa, que também são desenvolvidos de forma isolada pela iniciativa privada.

§3º As medidas, quando implementadas, podem gerar benefícios diretos e indiretos à mobilidade sustentável em três dimensões:

I – Aspectos sociais: favorece maior equidade no acesso à cidade e melhorias na saúde, na segurança e na qualidade de vida da população;

II – Aspectos ambientais: reduz a poluição atmosférica e melhora a qualidade do ar e;

III – Aspectos econômicos: reduz os custos diretos e indiretos relacionados à mobilidade, promove a economia local e um maior equilíbrio econômico-financeiro nos investimentos públicos, além de tornar a cidade economicamente mais atrativa.

Seção XI - Interseccionalidade de gênero e raça na mobilidade.

Art. 33 O Poder Executivo Municipal criará instrumentos para uma mobilidade inclusiva, visando aumentar a interseccionalidade de gênero e raça na mobilidade, por intermédio das seguintes ações:

I - Realização de pesquisas sobre os obstáculos em que pessoas em situação de vulnerabilidade enfrentam no acesso ao transporte público;

II - Criação de banco de dados com questões sensíveis pertinentes a raça e gênero na mobilidade municipal;

III – Realização de medidas mitigadoras em casos de violência e assédio de gênero e raça no transporte público.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, os instrumentos de interseccionalidade de gênero e raça na mobilidade visam:

I - aumentar a mobilidade das mulheres, com a identificação de áreas críticas e ações específicas visando reduzir a insegurança e vulnerabilidade;

II – realização de campanhas educativas contra o assédio e a violência no âmbito da urbana;

III – reduzir as desigualdades de acesso ao transporte público e à cidade, bem como os desequilíbrios entre os gêneros notadamente à acesso à cidade por parte de mulheres e meninas, e das populações periféricas, negras e de comunidades tradicionais;

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 O Plano Municipal de Mobilidade Humana Sustentável de São Gonçalo deverá ser revisto periodicamente a cada 10 (dez) anos, a partir da data de sua publicação e, as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Humana Sustentável do Município.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.091 EM 19 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo único. As revisões do PLANMOB SÃO GONÇALO deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Humana Sustentável em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências do sistema de Mobilidade Humana Sustentável, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

Art. 35 O Poder Executivo Municipal poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do PLANMOB SÃO GONÇALO.

Art. 36 São anexos desta lei:

I – Anexo I – Plano de Ação

II – Anexo II – Plano de Investimento

III – Anexo III – Caderno de Sugestão de Tipologia Territorial do Plano de Mobilidade Humana Sustentável

IV – Anexo IV - Mapa 01 – Região Metropolitana

V- Anexo V – Mapa 02 - Microrregiões RJ

VI- Anexo VI – Mapa 03 - Geologia

VII – Anexo VII - Mapa 04 – Geomorfologia

VIII- Anexo VIII – Mapa 05 – Pedologia

IX- Anexo IX – Mapa 06 – Hidrografia X – Anexo X - Mapa 07

– Vegetação

XI- Anexo XI – Mapa 08 - Uso e Cobertura do Solo

XII- Anexo XII – Mapa 09 - Unidades de Conservação

XIII – Anexo XIII - Mapa 10 – Macrozoneamento Municipal

XIV- Anexo XIV – Mapa 11 - Infraestrutura e Sistema Viário

XV- Anexo XV – Mapa 12 – Perímetro Urbano

XVI – Anexo XVI - Mapa 13 – Áreas Sujeitas à Inundação

XVII- Anexo XVII – Mapa 14 - Densidade Populacional

XVIII- Anexo XVIII – Mapa 15 - Distribuição Econômica XIX –

Anexo XIX - Mapa 16 – Macrorregiões Urbanas

XX- Anexo XX – Mapa 17 – Bairros

XXI- Anexo XXI – Mapa 18A - Sintaxe Espacial Global XXII –

Anexo XXII - Mapa 18B – Sintaxe Espacial Local

XXIII- Anexo XXIII – Mapa 19A - Mobilidade Macrorregião –

Atual

XXIV- Anexo XXIV – Mapa 19B - Mobilidade Macrorregião –

Proposta

XXV – Anexo XXV - Mapa 20A – Transporte Coletivo - Linhas

Atuais

XXVI- Anexo XXVI – Mapa 20B - Transporte Coletivo -

Abrangência - Linhas Atuais

XXVII- Anexo XXVII – Mapa 20C - Transporte Coletivo –

Propostas

XXVIII – Anexo XXVIII - Mapa 20D – Transporte Coletivo

Abrangência – Propostas

XXIX – Anexo XXIX – Mapa 21 - Complexos Habitacionais e

Residenciais

XXX – Anexo XXX – Mapa 22A - Sistema Cicloviário

Classificado

XXXI – Anexo XXXI - Mapa 22B – Sistema Cicloviário - Distrito

01

XXXII- Anexo XXXII – Mapa 22C - Sistema Cicloviário - Distrito

02

XXXIII- Anexo XXXIII – Mapa 22D - Sistema Cicloviário - Distrito

03

XXXIV – Anexo XXXIV - Mapa 22E – Sistema Cicloviário -

Distrito 04

XXXV - Anexo XXXV – Mapa 22F - Sistema Cicloviário - Distrito

05

XXXVI - Anexo XXXVI – Mapa 23 - Localização de Pontos de

Carga e Descarga

XXXVII – Anexo XXXVII - Mapa 24 – Proposta de Binários

XXXVIII- Anexo XXXVIII – Mapa 25A - Classificação das Calçadas

Inventariadas

XXXIX- Anexo XXXIX – Mapa 25B - Corredores Verde XL –

Anexo XL - Mapa 25C – Integração dos Modais XLI - Anexo XLI –

Mapa 26A - Equipamentos Urbanos

XLII - Anexo XLII – Mapa 26B - Equipamentos Urbanos -

Abrangência

XLIII – Anexo XLIII - Mapa 27 – Estacionamentos

XLIV- Anexo XLIV – Mapa 28 - Tráfego Urbano

Parágrafo único. Os anexos citados no artigo acima, estará disponível para consulta no

link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EyYDwRAM6k3QZlZETmDsLydi0nrUUUM9?usp=sharing>

Art. 37 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 18 de abril de 2024

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

Emenda Modificativa n.º 0001/2024 – Vereador Romario Regis.

LEI N.º 1530 /2024.

ALTERAR A LEI 1441/2023 QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PREVISTO NO ART. 34 DA LEI MUNICIPAL N.º 1417/2022 E ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A SUA CONCESSÃO; DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI, com base na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 1441/2023 de 30 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão perceber o adicional de produtividade, nas condições do artigo anterior, somente os servidores efetivos ocupantes dos cargos descritos deste artigo: ”

I. Agente de Saúde;

II. Auxiliar de Enfermagem;

III. Auxiliar de Laboratório;

IV. Agente de Saúde Ambiental;

V. Atendente de Enfermagem;

VI. Auxiliar de Saúde Bucal;

VII. Instrumentador Cirúrgico;

VIII. Técnico de Enfermagem;

IX. Técnico de Laboratório;

X. Técnico de Radiologia;

XI. Assistente Social;

XII. Enfermeiro;

XIII. Farmacêutico;

XIV. Fisioterapeuta;

XV. Fonoaudiólogo;

XVI. Nutricionista;

XVII. Psicólogo;

XVIII. Terapeuta Ocupacional

XIX. Biólogo;

XX. Biomédico;

XXI. Odontólogo;

XXII. Médico.

XXIII. Musicoterapeuta

XXIV. Enfermeiro auditor

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único e suas alíneas “a, b, c, d, e, f e g o Art. 4º, da Lei Municipal 1441/2023 de 30 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A produtividade do servidor será apurada mensalmente, mediante requerimento formal individual do servidor, conforme Decreto a ser publicado em data posterior.”

Parágrafo único. Do requerimento disposto no caput deste artigo deverá constar a relação de procedimentos descritos abaixo e respectivas porcentagens para pagamento, com atuação do servidor, podendo constar, em cada caso, o disposto a seguir: “

a) 5% - Atuar na Rede de Saúde de Atenção Básica, Especializada ou Urgência e Emergência;

b) 2,5% - Atuar em comissão de saúde, com publicação em Diário Oficial;

c) 2,5% - Atuar no Setor Fechado, exercendo atividades em setores de CME, UI, CTI e UTI;

d) 2,5% - Atuar em Campanha de Vacinação Nacional;

e) 2,5% - Capacitação técnica com comprovação de certificado pelo NEEPS;

f) 2,5% - Atuar na escala de final de semana, feriados nacionais e municipais publicados;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.091 EM 19 DE ABRIL DE 2024

g) 2,5% - Atuar em programas nacionais de Vigilância de Saúde conforme Decreto a ser publicado em data posterior.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeitos financeiros a partir da sua data de publicação.

São Gonçalo, 18 de abril de 2024

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 162/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1507 de 06 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária para 2024, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 64.00138/2024-6. OFÍCIO- SEI Nº. 113/SEMGOV/GAB/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Governo, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 12 de janeiro de 2024 e Lei nº 1508 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 18 de abril de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 162/2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2024

Orgão: Secretaria Municipal de Governo.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.71.04.122.1001.2.103	4.4.90.52.00	CRIAR	1.501.0000.0000	1.000,00	0,00
20.71.04.392.2068.2.211	3.3.90.39.00	784	1.501.0000.0000	0,00	1.000,00
TOTAL				1.000,00	1.000,00

DECRETO N.º 163/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1507 de 06 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária para 2024, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 77.00213/2024-7. OFÍCIO- SEI Nº. 178/SEMCON/GAB/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Conservação, no valor de R\$ 2.782.154,94 (Dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 12 de janeiro de 2024 e Lei nº 1508 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 18 de abril de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 163/2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2024

Orgãos: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Conservação.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.73.18.542.2081.2.236	3.3.90.39.00	803	2.705.0000.0014	2.782.154,94	0,00
23.51.10.301.2072.2.125	3.3.90.39.00	237	2.705.0000.0014	0,00	2.782.154,94
TOTAL				2.782.154,94	2.782.154,94

DECRETO N.º 164/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO N.º 268/2021 – REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – CAE/SG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos na legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Substitui os Membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Gonçalo – CAE/SG, quadriênio 2021-2024, abaixo relacionados:

I - Representantes das Entidades Cívis Organizadas:

- Fátima Regina Telles Netto Guimarães como membro titular em substituição a João Batista de Miranda.
- Francisco José Araújo Filho como membro suplente em substituição a Fátima Regina Telles Netto Guimarães.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 165/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1507 de 06 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária para 2024, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 06.02508/2024-6. OFÍCIO-SEI Nº 32/SEMED/SUBCONT/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo, no valor de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 12 de janeiro de 2024 e Lei nº 1508 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 18 de abril de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 165/2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2024

Orgão: Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
23.59.12.361.2026.2.119	3.3.90.32.00	109	2.501.0000.0047	9.600.000,00	0,00
23.59.12.361.2056.2.013	4.4.90.51.00	106	2.501.0000.0047	0,00	4.600.000,00
23.59.12.365.2056.2.012	4.4.90.51.00	110	2.501.0000.0047	0,00	5.000.000,00
TOTAL				9.600.000,00	9.600.000,00

CORRIGENDA do Decreto nº 144/2024, publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 09 de abril de 2024.

Onde se lê: “...II – REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Bianca Faria da Silva como membro titular em substituição a Jeany Silva de Marcenés Machado...”

Leia-se: “...II – REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- João Felipe Fróes da Silva como membro titular em substituição a Jeany Silva de Marcenés Machado...”



São Gonçalo, 18 de abril de 2024
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

SEMAS

PORTARIA N.º 19/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SUBSECRETARIA DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - SMIA E FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCIA – FUMIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto n.º 186/2013 de 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIANA FRIZIEIRO DA SILVA CRUZ – Mat. 125.599 para atuar como gestora de contratos de locação.

Parágrafo único - Compete ao servidor, designado como gestor de contratos de que trata esta portaria, gerenciá-lo até o término de sua vigência.

Art. 2º - Designar os servidores LETICIA RIBEIRO DE AZEVEDO – Mat. 129.821 e LENITA RANGEL DE SOUZA – matrícula 22.406, para atuarem como fiscais de contrato de prestação de serviço e concessionária.

Parágrafo único - Compete ao servidor, designado como fiscal de contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor, eventuais incidentes para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 15 de abril de 2024.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula: 129.083

PORTARIA N.º 20/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONCESSIONÁRIAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SUBSECRETARIA DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - SMIA E FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCIA – FUMIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto n.º 186/2013 de 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIANA FRIZIEIRO DA SILVA CRUZ – Mat. 125.599 para atuar como gestora de contratos de prestação de serviços e concessionárias.

Parágrafo único - Compete ao servidor, designado como gestor de contratos de que trata esta portaria, gerenciá-lo até o término de sua vigência.

Art. 2º - Designar os servidores LETICIA RIBEIRO DE AZEVEDO – Mat. 129.821 e SIMONE DOS SANTOS TEIXEIRA – matrícula 128.466, para atuarem como fiscais de contrato de prestação de serviço e concessionária.

Parágrafo único - Compete ao servidor, designado como fiscal de contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor, eventuais incidentes para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 15 de abril de 2024.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula: 129.083

SEMPIE

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/PMSG/2019
N.º do Processo: 50.173/2018

Resumo do Objeto: Prestação de serviços para execução do Projeto de Trabalho Social (PTS-Educação Profissional) no âmbito

do Programa Minha Casa Minha Vida no Empreendimento Venda da Cruz, São Gonçalo/RJ.

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação (art. 24, XIII da Lei 8.666/1993);

Valor global do contrato: R\$ 304.563,22 (trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos);

Valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso: R\$ 142.348,07 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos);

Prazo de vigência do contrato: prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 03/04/2024;

Data de assinatura do aditivo: 03 de abril de 2024;

Nome das partes que assinaram o aditivo: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ n.º 28.636.579/0001-00 e SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n.º 03.848.688/0001-52.

Base Legal: Regendo-se por toda a legislação aplicável a espécie e pelas normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993;

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 2068.04.121.2033.2062 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 1.700.0008.

São Gonçalo, 18 de abril de 2024.

MARIA GABRIELA BESSA DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais

SEMCON

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 016/2023.

Processo: 10.146/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2023, que objetiva o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa qualificada para fornecimento de equipamentos de proteção individual para uso dos DCOs e Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Conservação do Município de São Gonçalo”, homologo o procedimento licitatório em favor das pessoas jurídicas Comercial Sponchiado Ltda., no valor total de R\$ 32.115,00 (trinta e dois mil, cento e quinze reais), Comercial do Brasil de EPI Ltda., no valor total de R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais), 7R7 Business Ltda., no valor total de R\$ 3.871,00 (três mil, oitocentos e setenta e um reais), Life Clean Comércio de Equipamentos EIRELI, no valor total de R\$ 8.148,00 (oito mil, cento e quarenta e oito reais), para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo, 18 de abril de 2024.

EDSON LEAL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Conservação

SMTC

CORRIGENDA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E CLASSE ARTÍSTICA, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO NO PERÍODO DE 2024/2025 PUBLICADO EM 20/04/2024 através da sua Lei de Criação N.º 001/2005 e pela Lei N.º 569/2014 – Lei do Sistema Municipal de Cultura torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos conselheiros Representantes da Sociedade Civil e Classe Artística que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo. Art. 1º – O Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo será composto por: 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

a. 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e seu suplente;

b. 1 (um) titular da FAESG e seu suplente;

c. 3 (três) titulares de outras unidades administrativas municipais e seus suplentes: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, e Secretaria de Assistência Social.

d. 1 (um) titular da Câmara de Vereadores do Município e seu suplente;

e. 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e seu suplente;

f. 1 (um) titular das Universidades Públicas e seus suplentes;

g. 1 (um) titular das Faculdades privadas e seus suplentes;



h. 5 (cinco) titulares da Classe Artística e Movimentos Culturais autônomos e/ou livres e seus suplentes;

i. 2 (dois) titulares de outras entidades da Sociedade Civil, não estritamente culturais e seus suplentes;

§ 1º – Os 5 (cinco) membros Titulares e os 05 (cinco) membros Suplentes da Classe Artística, devidamente cadastrados, obedecerão o Critério de Titulares/Suplentes por ordem decrescente de votos na plenária;

§ 2º – A instituição cadastrada poderá indicar 01 (um) candidato para representá-la;

§ 3º – Não é obrigatória a indicação de candidato pela instituição, que poderá cadastrar-se apenas para votar;

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º – As pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos interessadas em participar do pleito eleitoral na qualidade de eleitor, deverão preencher um cadastro de eleitor a partir do dia 21 de Março de 2024 ao dia 19 de Abril de 2024, através do link, com as referidas documentações de cada segmento.

Art. 3º – O Fórum Eleitoral ocorrerá em 17 de Maio de 2024, no Teatro Municipal de São Gonçalo - George Savalla Gomes, no endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, das 17h às 22h, com a coordenação da Comissão Eleitoral.

I – Da Comissão Eleitoral

Art. 4º – O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo que exercerão a função de: (I) Presidente e (II) Relatores (dois membros).

§ 1º – Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar, verificar e validar o pedido de inscrição dos candidatos a conselheiros e dos eleitores, verificando toda a documentação comprobatória que os habilite a participar do pleito.

Art. 5º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo.

Art. 6º – Compete à Comissão Eleitoral:

a) coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;

b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;

c) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

d) enviar o resultado da eleição para homologação;

e) decidir os casos omissos neste edital.

II – Do período e local de inscrição para eleição

Art. 7º – As instituições e os representantes da sociedade civil/classe artística interessados em concorrer à vaga ao Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo deverão inscrever-se no link <https://forms.gle/WzXw2XPn7aAJyEs7>, no período de 11 de Março de 2024 à 19 de abril de 2024, observando as exigências apresentadas neste edital.

Os eleitores interessados em votar no pleito deverão inscrever-se no link <https://forms.gle/oFBodPCU1TZuKrYt5> no período de 21 de Março de 2024 à 19 de abril de 2024, observando as exigências apresentadas neste edital.

III – Dos Documentos e da Habilitação das Instituições

Art. 8º – As instituições interessadas deverão ser pessoas jurídicas não governamentais, sem fins lucrativos (associações, sindicatos, sociedade ou similar) representativas dos segmentos culturais.

§ 1º – Fica vedado que os candidatos das instituições estejam pleiteando vaga como classe artística ou que o mesmo seja o presidente ou sócio da instituição.

§ 2º – Fica vedado que os candidatos das instituições estejam pleiteando vaga em mais de uma instituição.

Art. 9º – As Instituições/Universidades candidatas, deverão comprovar no mínimo, 02 (dois) anos de atividade legal no Município de São Gonçalo, bem como cumprir as exigências e anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Formulário de cadastramento, assinado pelo representante legal da instituição, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

b) Cópia do contrato social, estatuto social ou outro ato constitutivo da instituição e respectivas alterações, devidamente registrado e em vigor há, no mínimo, 02 (dois) anos;

c) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido e atualizado, com data de emissão do comprovante inferior a 30 (trinta) dias;

d) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício da respectiva instituição, devidamente registrada;

e) Cópia do documento de identificação, com fotografia do representante legal da instituição;

f) Ofício indicando os titulares e suplentes da instituição.

g) Cópia dos documentos de identificação do representante titular e suplente.

Art. 10 – Os candidatos representantes da Classe Artística deverão anexar no ato da inscrição:

a) Cópia de documento de identificação, com fotografia e CPF;

b) Comprovante de atuação do candidato em atividades culturais conforme artigo 7º deste Edital, considerando-se documentos hábeis à comprovação: matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, certificados e outros que atestem, efetivamente, a realização de atividades culturais pelo candidato, ou registro de classe;

c) Cópia do comprovante de endereço no Município de São Gonçalo;

V – A validação das habilitações

Art. 11 – A validação dos documentos acima especificados serão realizadas pela Comissão Eleitoral na análise dos documentos anexados on-line. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e a instituição/candidato habilitados.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, no dia 24 de Abril de 2024, divulgará a relação dos candidatos habilitados que será divulgada no site da prefeitura.

§ 1º – Da inabilitação caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação da relação de candidatos habilitados;

§ 2º – O resultado do julgamento do recurso será divulgado em D.O no segundo dia Útil após o fim do prazo de recebimento de inabilitação.

Art. 13 – As instituições habilitadas deverão divulgar, em suas respectivas sedes, o presente edital.

VI – Das normas de votação

Art. 14 – A Comissão Eleitoral designará uma mesa de recepção e de apuração composta por 03 (três) membros, sendo um presidente e dois relatores/mesários.

Art. 15 – As instituições habilitadas, por meio de seus representantes legais, manifestar-se-ão através de voto secreto.

Art. 16 – O voto é pessoal e intransferível, toda pessoa cadastrada titulada como delegado deverá votar, não sendo aceito voto por procuração.

§ 1º – Todo Conselheiro Municipal de Cultura e delegado tem direito a voto.

§ 2º – Toda instituição tem direito de cadastrar um delegado, independente da instituição para compor o conselho.

§ 3º – Todos os candidatos, representantes da classe artísticas, que estão concorrendo a assento neste conselho são delegados.

§ 4º – Toda instituição/Universidades que estiver concorrendo a assento neste conselho, tendo nomeado por meio de ofício titular e suplente, terá como delegado o titular e o seu suplente será o substituto na ausência do Titular.

§ 5º – O eleitor devidamente cadastrado terá seu voto considerado válido.

Art. 17 – As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Encerrada a votação, será lavrada ata onde constará a contagem dos votos e sua apuração. Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação em cada setor, sendo os 05 (cinco) primeiros da classe artística titulares e os 05 (cinco) subsequentes, suplentes.

Art. 19 – A relação com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que participaram do pleito será anexada à ata.

Art. 20 – O resultado da eleição será encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, para publicação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.091 EM 19 DE ABRIL DE 2024

no DOE – Diário Oficial Eletrônico do Município e na página oficial da prefeitura <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>.

§ 1º – No caso de empate entre candidatos da sociedade civil e/ou classe artística, o critério de desempate usado será o de antiguidade para ambos os casos (tempo de participação na instituição representada no conselho).

§ 2º – Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º – O resultado do julgamento do Recurso será divulgado pelos meios oficiais.

VII – A habilitação para votar.

Art. 21 – O eleitor intitulado delegado, para ter seu voto considerado válido, deverá preencher o formulário on line de cadastramento de eleitor a partir do dia 21 de Março de 2024 às 10 horas, com término no dia 19 de Abril de 2024 às 23:59 horas.

a) Formulário de Cadastramento, fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, preenchido.

b) Carteira de identidade;

c) Comprovante de endereço no Município de São Gonçalo;

d) Comprovante de atuação mínima do eleitor em atividades culturais, considerando-se documentos hábeis à comprovação: matérias de jornais, registro fotográfico, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, certificados e outros que atestem, efetivamente, a realização de atividades culturais pelo eleitor, ou registro de classe;

Art. 22 – A conferência e análise dos documentos acima especificados serão realizadas pela Comissão Eleitoral, que se reunirá oportunamente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para este fim. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e o eleitor estará habilitado, receberá a confirmação pelo e-mail informado.

VIII – Disposições Gerais

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo colocará à disposição todo conteúdo deste edital, links e cronogramas na página do diário oficial, <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>.

Art. 24 – Encerrado o processo eleitoral, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo encaminhará ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos eleitos e seus respectivos Suplentes para homologação e posse com data a ser divulgada.

Art. 25 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

São Gonçalo, 18 de Abril de 2024.

JULIA SOBREIRA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO I CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	06/03/2024
Período para cadastro da Sociedade civil, entidades e seus candidatos	11/03/2024 à 19/04/2024
Período para inscrição dos Eleitores	21/03/2024 à 19/04/2024
Divulgação de habilitados	24/04/2024
Fórum Eleitoral	17/05/2024
Divulgação do resultado da eleição	20/05/2024

FAELSG

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo n.º 012/2024

Objeto: Credenciamento de profissionais de diversas áreas para execução do projeto Esporte Em Ação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inscrições por meio eletrônico (www.compras.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>: A partir de 10:00 horas do dia 19/04/2024 até 18 horas do dia 18/04/2025. Maiores informações poderão ser obtidas na Fundação de Artes, Esporte e Lazer de São Gonçalo, situada na Rua Gen. Antônio Rodrigues, 228 – Centro, São Gonçalo/RJ, das 10:00 às 16:00 horas, ou no mural de licitações da prefeitura

<https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php>.

São Gonçalo, 19 de abril de 2024.

FABIO VIANNA DE ARAUJO

Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer

SEMSADC

INFORMATIVO CORONAVÍRUS N.º 109-- 2024 – 18-04-- 2024

Objeto: Informar o número de leitos de UTI e Enfermaria previstos à Covid-19 no Município e a ocupação efetiva na presente data.

Unidade de Saúde	Enfermaria		UTI	
	Total	Ocupado	Total	Ocupado
Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI)	6	0	8	0
Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC)	4	0	2	0
Hospital do Câncer e do Coração	0	0	0	0
Hospital Municipal Retaguarda Gonçalense – Covid 19	15	0	8	0

São Gonçalo, 18 de Abril de 2024.

BIANCA SEROUR MARIANO

Subsecretária da Urgência e Emergência

Mat: 127.188

SEOP

PORTARIA Nº 023/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei n.º. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, a servidora KELY LOURENÇO DOS REIS – Guarda Municipal CL I Ref.II - Mat. 22.148, por deixar de utilizar a cobertura no dia 14 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal.

Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08/2024.

A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

Mat. 124.890

PORTARIA Nº 024/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei n.º. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor MÁRCIO LÚCIO SANTANA – Guarda Municipal Subinspetor Ref. I - Mat. 19.313, por deixar de utilizar a cobertura no dia 18 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.



Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 10/2024. A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

Mat. 124.890

PORTARIA Nº 025/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei n.º. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor JASEÍAS TORQUATO DA SILVA SOBRINHO – Guarda Municipal CL I - Ref. II - Mat. 21.177, por deixar de utilizar a cobertura no dia 18 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 11/2024.

A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

Mat. 124.890

PORTARIA Nº 026/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei n.º. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor RENATO DE OLIVEIRA CUTRI – Guarda Municipal Subinspetor - Ref. I - Mat. 19.274, por deixar de utilizar a cobertura no dia 18 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 12/2024. A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

Mat. 124.890

PORTARIA Nº 027/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei n.º. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor LAURO MENEZES E SILVA – Guarda Municipal CL II - Ref. II - Mat. 16.386, por deixar de utilizar a cobertura no dia 18 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 13/2024.

A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

Mat. 124.890

PORTARIA Nº 028/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei n.º. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor WILSON JORGE PASSOS MUNIZ – Guarda Municipal Subinspetor - Ref. II - Mat. 17.823, por deixar de utilizar a cobertura no dia 18 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal.



Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 14/2024.
A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.
MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública
Mat. 124.890

PORTARIA Nº 029/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei nº. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,
RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor **LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO** – Guarda Municipal Subinspetor - Ref. I - Mat. 19.295, por deixar de utilizar a cobertura no dia 18 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2024. A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.
MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública
Mat. 124.890

PORTARIA Nº 030/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei nº. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,
RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor **SÉRGIO MARCOS DOS SANTOS PALMEIRA** – Guarda Municipal CL I - Ref. II - Mat. 21.156, por deixar de utilizar a cobertura no dia 19 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 16/2024. A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.
MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública
Mat. 124.890

PORTARIA Nº 031/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei nº. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,
RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, a servidora **ALINE SILVA FARIA** – Guarda Municipal CL I - Ref. II - Mat. 21.721, por deixar de utilizar a cobertura no dia 19 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 17/2024. A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.
MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública
Mat. 124.890

PORTARIA Nº 032/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei nº. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,
RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor **DOUGLAS MORAES DE SOUZA** – Guarda Municipal CL II - Ref. V - Mat. 21.201, por deixar de utilizar a cobertura no dia 23 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 18/2024. A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.
MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.091 EM 19 DE ABRIL DE 2024

Mat. 124.890

PORTARIA Nº 033/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei nº. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor NIVALDO RODRIGUES DE MATTOS – Guarda Municipal CL I - Ref. II - Mat. 21.155, por deixar de utilizar a cobertura no dia 29 de dezembro de 2023, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 19/2024.

A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

Mat. 124.890

PORTARIA Nº 034/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei nº. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor MARCO AURÉLIO PACHECO ROBERTO – Guarda Municipal Subinspetor - Ref. I - Mat. 19.296, por deixar de utilizar a cobertura no dia 14 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal. Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 20/2024.

A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

Mat. 124.890

PORTARIA Nº 035/2024 – SEOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 216, Inciso III da Lei nº. 1416/2022- Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Punir com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 202, inciso I, da Lei n.º 1416/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, das Autarquias e das fundações públicas municipais, instituindo o Estatuto dos Servidores, inclusive com aplicabilidade ao Poder Legislativo, o servidor CRISTIANO MONTEIRO MOTTA – Guarda Municipal – CL II Ref. I - Mat. 25.217, por deixar de utilizar a cobertura no dia 26 de janeiro de 2024, em desconformidade com o Decreto nº 036/2023, que em seu artigo 40 prevê: “É vedado a retirada da cobertura da cabeça, enquanto o uniforme estiver sendo utilizado, salvo em local fechado, coberto, público ou privado e no interior de viaturas”, conforme denúncia feita por servidor através de imagens audiovisuais entregues na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Assim, deixou de cumprir com observância o dever funcional previsto em lei, regulamentação ou normas legais, conforme preceitua o art. 190, inciso III da Lei n.º 1416/ 2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, combinado com Faltas Disciplinares previstas no art. 57, Inciso V da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal.

Resultado do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 21/2024. A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário Municipal de Ordem Pública

Mat. 124.890

FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/FMS/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS Nº 046/2023(FMS), Processo Administrativo nº 1779/2023 – (FMS), que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, SAMU, SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Empresa: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 21.681.325/0001-57 estabelecida na Rua 03 nº 283 – Parque Norte – Vespasiano/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
14	HIPOFOL (ACIDO FOLICO) 5 MG COMP CX C/500. RGMS: 1134301590024	COMP	1.120.000	HIPOLA BOR	0,0370	41.440,0000
58	BESILAPIN (BESILATO DE ANLODIPINO) 5 MG COMP CX C/ 500. RGMS: 1542302430043	COMP	4.200.000	GEOLAB INS. FARMACEUTICA	0,0300	126.000,0000
95	CAPTOPRIL (GENÉRICO) 25 MG CX C/500 COMPRIMIDOS. RGMS: 1134302070032	COMP	7.000.000	HIPOLA BOR	0,0300	210.000,0000
123	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO GEN 500 MG COMP REV CX C/ 300. RGMS: 1256801500099	COMP	784.000	PRATI DONADUZZI	0,2000	156.800,0000
183	CLORIDRATO DE DOPAMINA GEN 5 MG/ML INJ CX C/100 AMP 10ML. RGMS: 1134301160046	AMPOLA	28.000	HIPOLA BOR	2,4000	67.200,0000
184	MALEATO DE ENALAPRIL (GENÉRICO) 10 MG CX C/500 COMP	COMP	1.120.000	HIPOLA BOR	0,0400	44.800,0000
185	MALEATO DE ENALAPRIL (GENÉRICO) 20 MG CX C/500. COMP. RGMS: 1134301900023	COMP	1.568.000	HIPOLA BOR	0,0560	87.808,0000
271	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA (GENÉRICO) *C1* 100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS CX C/500	UNID	1.400.000	HIPOLA BOR	0,7100	994.000,0000
276	LIDOCAINA GEN 100 MG/ML SOL. TOPICA CX C/1 FRS 50ML. RGMS: 1134301750021	FRASCO	5.880	HIPOLA BOR	40,3000	236.964,0000
284	LOSARTANA POTASSICA GEN 50 MG COMP REV CX C/ 300. RGMS: 1256802020031	COMP	19.600.000	PRATI DONADUZZI	0,0530	1.038.800,0000
293	CLORIDRATO DE METFORMINA (GENÉRICO) 500 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X 400. RGMS: 1256801510061	COMP	1.120.000	PRATI DONADUZZI	0,1260	141.120,0000
294	CLORIDRATO DE METFORMINA(GENÉRICO) 850 MG COM VER CX BL AL PLAS TRANS X 200. RGMS: 1256801510027	COMP	1.568.000	PRATI DONADUZZI	0,1260	197.568,0000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.091 EM 19 DE ABRIL DE 2024

295	METILDOPA (GENÉRICO) 250 MG COM REV CX BL AL PLAS PVDC TRANS CX C/500. RGMS: 1134302090025	COMP	11.760.000	HIPOLA BOR	0,5000	5.880.000,000
304	NOVOSSIL (METOCLOPRAMIDA) 10 MG CX C/500 COMP	COMP	4.620.000	HIPOLA BOR	0,0580	267.960,0000
314	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM (GENÉRICO) *B1* 5 MG/ML INJ CX C/100 AMP 3ML. RGMS: 1134301430061	AMPOLA	156.800	HIPOLA BOR	1,7900	280.672,0000
350	PARACETAMOL GEN 500 MG COMP CX C/500. RGMS: 1134301010036	COMP	7.000.000	HIPOLA BOR	0,0800	560.000,0000
362	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISONA (GENÉRICO) 1 MG/ML SOL OR CX C/500 FR PLAS OPC X 100ML. CP DOS 10ML. RGMS: 1256800920065	FRASCO	49.000	PRATI DONADUZZ I	7,4500	365.050,0000
363	PREDNISONA (GENÉRICO) 20 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500. RGMS: 1134302130086	COMP	700.000	HIPOLA BOR	0,1660	116.200,0000
366	PROMETAZOL (CLORIDRATO DE PROMETAZOL) 25 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 ML. RGMS: 1134302020061	AMPOLA	140.000	HIPOLA BOR	1,8700	261.800,0000
367	SANPRONOL (CLORIDRATO DE PROPRANOLOL) 40 MG COM CT BL AL PLAS PVC AMB X 500. RGMS: 1134302100020	COMP	2.240.000	HIPOLA BOR	0,0370	82.880,0000
421	CLORIDRATO DE TRAMADOL (GENÉRICO) *A2* 50 MG/ML INJ CX C/100 AMP 2ML. RGMS: 1134301560036	AMPOLA	98.000	HIPOLA BOR	1,28	125.440,0000
Valor Total R\$ 11.282.502,0000						

São Gonçalo, 12 de abril de 2024.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/FMS/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS Nº 046/2023(FMS), Processo Administrativo nº 1779/2023 – (FMS), que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, SAMU, SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

EMPRESA: PRIMUS PHARMA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.533.317/0003-60 estabelecida na rua Picanço de Abreu S/N – Loja A - Santo Antonio de Pádua/RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	ACETATO DE RETINOL + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL	TUBO	5.600	CRISTALIA	11,99	67.144,00
8	ACETILCISTEINA GRANULADO 600 MG	ENVELOPE	140.000	EUROFARMA	0,66	92.400,00
13	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	COMP	4.200.000	E M S	0,19	798.000,00
47	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG	COMP	168.000	GEOLAB	0,25	42.000,00
50	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG / 125 MG	COMP	280.000	SANDOZ	2,10	588.000,00
80	BISOPROLOL 10MG	COMP	25.000	E M S	1,00	25.000,00
113	CEFUROXIMA 50 MG/ML	FRASCO	70.000	RAMBAXY	74,90	5.243.000,00
114	CEFUROXIMA 250MG	COMP	14.000	SANDOZ	5,89	82.460,00
115	CEFUROXIMA 500MG	COMPRI MIDO	14.000	SANDOZ	8,05	112.700,00
143	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG	COMP	50.000	EUROFARMA	0,84	42.000,00
145	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	COMP	14.000	UNIAO QUIMICA	1,60	22.400,00
146	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	COMP	14.000	UNIAO QUIMICA	0,79	11.060,00
147	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	COMP	14.000	UNIAO QUIMICA	0,97	13.580,00
171	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS 10ML	FRASCO	5.000	CIMED	3,00	15.000,00
200	FENITOINA DIFENILHIDANTOINA 50MG/ML	AMPOLA	980.000	CRISTALIA	1,78	1.744.400,00
247	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML	FRASCO	29400	NATULAB	7,00	205.800,00
275	LEVOTIROXINA 50MCG	COMP	560000	MERCK	0,20	112.000,00
299	METILFENIDATO 10 MG	COMP	2800	EUROFARMA	1,40	3.920,00
311	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 20MG/G 80G	TUBO	350000	GEOLAB	7,05	2.467.500,00
323	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML	AMPOLA	21000	UNIAO QUIMICA	1,04	21.840,00
338	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	COM	840000	RAMBAXY	0,27	226.800,00
353	PENTOXIFILINA 400MG	COMP	11200	E M S	1,70	19.040,00
354	PERICIAZINA 1% SOLUCAO ORAL	FRASCO	11760	SANOFI	10,05	118.188,00
401	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 400MG + 80MG 60ML	FRASCO	39200	TEUTO	8,90	348.880,00
Valor Total R\$ 12.423.112,00						

São Gonçalo, 12 de abril de 2024.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/FMS/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS Nº 046/2023(FMS), Processo Administrativo nº 1779/2023 – (FMS), que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, SAMU, SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -, inscrita no C.N.P.J sob o nº 81.706.251/0001-98 estabelecida na rua João Amaral de Almeida, nº 100 – Cidade Industrial – Curitiba/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICA NTE	V.UNIT	V. TOTAL
37	AMBROXOL 3MG/ML PED 120ML XPE (G) FARMACE (CX60FR) Princípio Ativo: CLORIDRATO DE AMBROXOL Apresentação: 3MG/ML XPE CX 60 FR PLAS AMB X 120ML + 60 COP Registro M.S.: 1108500390115	FRASCO	98.000	FARMACE	4,6300	453.740,00
39	AMBROXOL 3MG/ML PED 100ML XPE (G) FARMACE (CX60FR) Princípio Ativo: CLORIDRATO DE AMBROXOL Apresentação: 3MG/ML XPE CX 60 FR PLAS AMB X 100ML + 60 COP Registro M.S.: 1108500390085	FRASCO	98.000	FARMACE	2,2900	224.420,00
40	AMBROXOL 6MG/ML AD 100ML XPE (G) FARMACE (CX60FR) Princípio Ativo: CLORIDRATO DE AMBROXOL Apresentação: 6MG/ML XPE CX 60 FR PLAS AMB X 100ML + 60 COP Registro M.S.: 1108500390026	FRASCO	98.000	FARMACE	3,0000	294.000,00
157	DEXAMETASONA 2MG/1ML IM/IV (G) FARMACE (CX100AMP) Princípio Ativo: DEXAMETASONA Apresentação: 2 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 100 AMP VD TRANS X 1 ML Registro M.S.: 1108500320036 Origem: BRASIL Detentor: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA	AMPOLA	78.400	FARMACE	0,9500	74.480,00
227	GLICOSE 50% 10ML FARMACE (CX200AMP) Princípio Ativo: GLICOSE Apresentação: 500 MG ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X	AMPOLA	140.000	FARMACE	0,5100	71.400,00
251	INDAPAMIDA 1,5MG CPR REV NATRILIX SR SERVIER (CX30CPR) Princípio Ativo: INDAPAMIDA Apresentação: 1,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30 Registro M.S.: 1127800480086	COMP	240.000	LABORAT ORIOS SERVIER	0,1900	45.600,00
292	METADONA 10MG/ML AMP 1ML MYTEDOM CRISTALIA (CX25AMP) Princípio Ativo: CLORIDRATO DE METADONA Apresentação: 10 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1 ML Acondicionamento: TEMPERATURA AMBIENTE ENTRE 15 E 30°C Registro M.S.: 1029801380141	AMPOLA	33.600	CRISTÁLIA	5,3000	178.080,00
Valor Total R\$ 1.341.720,00						

São Gonçalo, 12 de abril de 2024.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

SG - PREVI

PORTARIA PRES/DPV Nº 98/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar ROSANGELA SOARES COELHO, matrícula nº 16663, função Professor Docente II QD SUP – 22H, referência BVIII, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 80, §4º, da Lei Municipal nº 1423/2022, processo nº 33/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 33/2024, ROSANGELA SOARES COELHO, matrícula nº 16663, função Professor Docente II QD SUP – 22H, referência



BVIII, aposentadoria com proventos integrais conforme Portaria nº 78/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 5.464,99 – (Cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) - Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II QD SUP – 22H, referência BVIII, de acordo com a Lei 1304/2021 de 17/12/2021.

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.464,99 – (Cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 08 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 99/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar JANDIRA MALEWSKI CUSTODIO, matrícula nº 22204, função Técnico de Enfermagem, referência CIV, a contar da publicação deste ato, conforme artigo 74, incisos I e II da Lei Municipal nº 1423/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, processo nº 000073/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 000073/2024, JANDIRA MALEWSKI CUSTODIO, matrícula nº 22204, função Técnico de Enfermagem, referência CIV, aposentada com proventos calculados à média das remunerações, conforme Portaria nº 99/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam os proventos assim fixados:

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 1.762,26 (Mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) – Correspondente a 74% da média aritmética simples de acordo com o artigo 83 § 2º da Lei Municipal nº 1423/2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 08 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 102/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar FERNANDA SANTIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 11827, função Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência DI, a contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 81, §1º da Lei Municipal nº 1423/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, processo nº 000019/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 000019/2024, FERNANDA SANTIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 11827, função Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência DI, aposentada com proventos integrais e paridade, conforme Portaria nº 102/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 8.477,98 (Oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência: DI, de acordo com a Lei nº 1304/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Total de Proventos: R\$ 8.477,98 (Oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 10 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 103/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar JOÃO REIS DE CARVALHO, matrícula nº 11428, função Guarda Municipal, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 80 da Lei Municipal nº 1423 de 29 de dezembro de 2022. Processo 115/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 115/2024, JOÃO REIS DE CARVALHO, matrícula nº 11428, função Guarda Municipal, aposentado com proventos integrais e paridade conforme Portaria nº 103/2024 a contar da data da publicação. Os proventos ficam assim fixados:

R\$ 3.813,09 – (Três mil oitocentos e treze reais e nove centavos) - Vencimento base integral atribuído à categoria de Guarda Municipal.

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 3.813,09 – (Três mil oitocentos e treze reais e nove centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 12 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 104/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar KATIA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 14519, função Auxiliar Administrativo, referência D-IV, a contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 81 da Lei Municipal nº 1423/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, processo nº 132/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG PREV

Portaria nº 016/2021

Mat. 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 132/2024, KATIA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 14519, função Auxiliar Administrativo, referência D-IV, aposentada com proventos integrais e paridade, conforme Portaria nº 288/2023, a contar da data de publicação deste ato. Ficam os proventos assim fixados:

R\$ 5.250,44 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Auxiliar Administrativo, referência D-IV, de acordo com a Lei nº 1416/2022 de 21 de dezembro de 2022.

Total de Proventos: R\$ 5.250,44 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 12 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREV

Portaria nº 016/2021

Mat. 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 105/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo



em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar por incapacidade **JOÃO CARLOS AMARAL DE SOUZA**, matrícula nº 10206, função Auxiliar de Serviços Gerais, referência I, a contar de 19 de março de 2024, conforme artigo 77 da Lei Municipal nº 1423/2022, processo nº 184/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 184/2024, **JOÃO CARLOS AMARAL DE SOUZA**, matrícula nº 10206, função Auxiliar de Serviços Gerais, referência I, aposentadoria por incapacidade com proventos sem paridade calculados à média das remunerações, conforme Portaria nº 105/2024, a contar de 19 de março de 2024. Ficam os proventos assim fixados:

TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 3.047,96 (Três mil e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) - Correspondente a 94% da média aritmética simples de acordo com o artigo 83, §2º, da Lei 1423 de 29 de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 12 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 106/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar **OLANETHE NEVES RIBEIRO**, matrícula nº 15304, função Professor Docente II QD SUP – 22H, referência CVII, a contar da publicação desta portaria, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 81, §1º, da Lei Municipal nº 1423/2022, processo nº 138/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 138/2024, **OLANETHE NEVES RIBEIRO**, matrícula nº 15304, função Professor Docente II QD SUP – 22H, referência CVII, aposentadoria com proventos integrais conforme Portaria nº 106/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 8.074,28 – (Oito mil e setenta e quatro reais e vinte oito centavos) - Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II QD SUP – 22H, referência CVII, de acordo com a Lei 1304/2021 de 17/12/2021.

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.074,28 – (Oito mil e setenta e quatro reais e vinte oito centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 12 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 107/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar **FRACIMAR LOPES DE SOUSA WINTER**, matrícula nº 15420, função Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência CI, a contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 80, §4º da Lei Municipal nº 1423/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, processo nº 000161/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 000161/2024, **FRACIMAR LOPES DE SOUSA WINTER**, matrícula nº 15420, função Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência CI, aposentada com proventos integrais e paridade conforme Portaria nº 79/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam os proventos assim fixados:

R\$ 6.025,15 (Seis mil e vinte e cinco reais e quinze centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência: CI, de acordo com a Lei nº 1304/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Total de Proventos: R\$ 6.025,15 (Seis mil e vinte e cinco reais e quinze centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 15 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 108/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar **DALVA DE ASSIS RODRIGUES**, matrícula nº 9967, função Auxiliar Administrativo, referência III, a contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 81 da Lei Municipal nº 1423/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, processo nº 000066/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 00066/2024, **DALVA DE ASSIS RODRIGUES**, matrícula nº 9967, função Auxiliar Administrativo, referência III, aposentada com proventos integrais e paridade conforme Portaria nº 108/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam os proventos assim fixados:

R\$ 1.907,60 (Mil novecentos e sete reais e sessenta centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Auxiliar Administrativo, referência III.

Total de Proventos: R\$ 1.907,60 (Mil novecentos e sete reais e sessenta centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 15 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 109/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar **ROSILÉA RIBEIRO DO AMARAL FERREIRA**, matrícula nº 13892, função Professor Docente I QD SUP – 16H, referência DII, contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 80 da Lei Municipal nº 1423/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, processo nº 142/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 142/2024, **ROSILÉA RIBEIRO DO AMARAL FERREIRA**, matrícula nº 13892, função Professor Docente I QD SUP – 16H, referência DII, aposentada com proventos integrais e paridade conforme Portaria nº 109/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam os proventos assim fixados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.091 EM 19 DE ABRIL DE 2024

R\$ 8.363,29 (Oito mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente I QD SUP – 16 H, referência DII, de acordo com a Lei nº 1304/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Total de Proventos: R\$ 8.363,29 (Oito mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 15 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 110/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar ELIANE DUTRA DUARTE, matrícula nº 6811, função Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência CI, a contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 81 da Lei Municipal nº 1423/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, processo nº 131/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 131/2024, ELIANE DUTRA DUARTE, matrícula nº 6811, função Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência CI, aposentada com proventos integrais e paridade conforme Portaria nº 110/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 6.025,15 (Seis mil e vinte e cinco reais e quinze centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência CI, de acordo com a Lei nº 1304/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Total de Proventos: R\$ 6.025,15 (Seis mil e vinte e cinco reais e quinze centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 15 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA PRES/DPV Nº 111/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar MARCIA CRISTINA DE ARAUJO GONÇALVES, matrícula nº 15025, função Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência BIX, contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais e paridade, conforme artigo 81, §1º da Lei Municipal nº 1423/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, processo nº 000099/2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

Portaria nº 016/2021

Mat. 014

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo nº 000099/2024, MARCIA CRISTINA DE ARAUJO GONÇALVES, matrícula nº 15025, função Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência BIX, aposentada com proventos integrais e paridade conforme Portaria nº 111/2024, a contar da data de publicação deste ato. Ficam os proventos assim fixados:

R\$ 5.738,23 (Cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II QD SUP – 22 H, referência BIX, de acordo com a Lei nº 1304/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Total de Proventos: R\$ 5.738,23 (Cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 15 de abril de 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

Portaria nº 016/2021

Mat. 014

FUNASG

PORTARIA FUNASG Nº 012/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 009/2024 – REFERENTE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO.

Art. 1º - Substitui o Membro:

a) **YULLI DA SILVA MOREIRA PARANHOS – Matrícula nº 40.263** como membro titular em substituição a **JEFFERSON DE SOUZA COSTA SOARES - Matrícula nº 40.261.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de abril de 2024.

GELSON MARINS DE ABREU

Presidente da FUNASG

Continuação do D.O.E. em 19/04/2024

Exonera:

a contar de 01 de abril de 2024, ANTONIO AUGUSTO DA SILVEIRA GRADO - Mat.: 22111, do cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, da(o) Procuradoria Geral.

Port. nº 803/2024

Nomeia:

a contar de 01 de abril de 2024, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Chefe de Departamento- Símbolo CC-1, na(o) Procuradoria Geral.

NOME/CPF	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ADAM MATOS PIMENTA / 153.***.***-36	PRISCILA NOBREGA TORREZAO DE ARAUJO GUIMARAES	21730
JULIANA FERREIRA PARAIZO / 156.***.***-70	ANTONIO AUGUSTO DA SILVEIRA GRADO	22111
MARIA EDUARDA DA SILVA CARVALHO / 190.***.***-10	MARIA EMILIA LAIT MORSE	21135

Port. nº 804/2024

Nomeia:

a contar de 04 de abril de 2024, LUCAS DA SILVA ANDRADE - CPF: 178.***.***-01, para exercer o cargo em comissão de Diretor - Símbolo CC-2, na(o) Procuradoria Geral, em substituição a Taisa de Souza Oliveira - Mat.: 128291.

Port. nº 805/2024

Exonera:

a contar de 18 de abril de 2024, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Administrativos - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Governo.

MAT.	NOME
126407	MAYRA ANASTACIA RAMOS DOS ANJOS
128471	LETICIA DE SOUZA SOARES
129171	ROBERTO DA SILVA
129818	BERNARDO LOBO LAURINDO PEREIRA

Port. nº 806/2024

Nomeia:

a contar de 18 de abril de 2024, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Conservação - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Conservação.

NOME/CPF
FELIPE BRAGA SANTANA / 128.***.***-10
FELIPE DA PAIXÃO BARBOSA / 146.***.***-00
FELIPE EDUARDO DE SOUZA FARIA / 066.***.***-23
MAURICEA MOREIRA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO / 058.***.***-65
THIAGO OLIVEIRA DE FARIA / 115.***.***-62

Port. nº 807/2024

Torna sem efeito:

a nomeação dos servidores abaixo relacionados na Portaria nº 606/2024, para exercerem o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Conservação - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Conservação.

NOME/CPF
CLEITON DA FONSECA SIMPLICIO
JEFFERSON LUDWIG ESTEVÃO DE BARROS

Port. nº 808/2024

Exonera:

a contar de 04 de abril de 2024, SERGIO MURILO FRANCISCO DA SILVEIRA - Mat.: 129700, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Port. nº 809/2024

Nomeia:

a contar de 16 de abril de 2024, FLAVIO PEREIRA ALVES - CPF: 781.***.***-04, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em substituição a Sergio Murilo Francisco da Silveira - Mat.: 129700.

Port. nº 810/2024

Nomeia:

a contar de 19 de abril de 2024, EDILSON ROMARIO BRANDÃO DA SILVA - CPF: 141.***.***-02, para exercer o cargo em comissão de Diretor - Símbolo CC-2, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 811/2024